



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM N.º 80
DE 21 / 10 / 2008

DECRETO N.º **1.094**

*Aprova o Regulamento do Fundo Municipal
de Habitação de Interesse Social - FMHIS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Curitiba e tendo em vista o contido na Lei n.º 12.816, de 1.º de julho de 2008,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, em anexo, instituído pela Lei n.º 12.816/2008.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 20 de outubro de 2008.


Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal


Rui Kiyoshi Hara
Secretário de Governo Municipal



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 1.094/2008.
ANEXO

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL - FMHIS

Capítulo I

Da Instituição e Finalidades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 1.º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, instituído pela Lei n.º 12.816/2008, de natureza contábil, tem por objetivo apoiar e suportar financeiramente o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS.

Art. 2.º O FMHIS funcionará vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP e a gestão dos seus recursos será orientada pelo seu Conselho Gestor.

Parágrafo único. Fica delegada à Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT a gestão operacional do FMHIS, remunerada através de contrato de gestão firmado com o Município de Curitiba.

Art. 3.º O FMHIS será representado ativa e passivamente pelo Prefeito.

Capítulo II

Do Conselho Gestor

Seção I

Da Composição

Art. 4.º O Conselho Gestor do FMHIS, de caráter deliberativo, será composto de forma paritária pelos seguintes membros:

- I - o Secretário Municipal de Obras, que lhe presidirá;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - 1 (um) representante da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT;
- IV - 1 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC;
- V - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Curitiba;
- VI - 1 (um) representante do setor produtivo da construção civil;
- VII - 2 (dois) representantes dos movimentos populares, ligados às questões habitacionais.

§1.º Os membros mencionados nos incisos II, III, IV e V serão indicados pelos respectivos órgãos com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao início de seu mandato.



§2.º O membro representante do setor produtivo da construção civil deverá ser um profissional ou empresário ligado à construção civil de notório conhecimento, com atuação comprovada no Município de Curitiba, indicado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - SINDUSCON/PR, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao início de seu mandato.

§3.º Os membros representantes dos movimentos populares deverão ser eleitos pelas entidades populares ligadas às questões habitacionais, na forma prescrita neste decreto e em regulamentos complementares expedidos através de resolução do próprio Conselho Gestor.

§4.º Para cada membro deverá ser indicado um suplente, oriundo da mesma entidade que representa, para substituir o titular em seus afastamentos e impedimentos.

§5.º Os membros do Conselho Gestor e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio e tomarão posse na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 5.º O Mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos.

§1.º Será admitida a recondução dos membros representantes dos movimentos populares do Conselho Gestor por uma única vez consecutiva, não havendo limitação quanto aos demais membros.

§2.º A entidade detentora de assento no Conselho Gestor poderá substituir os membros por ela indicados mediante comunicação por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à qualquer ato oficial.

Art. 6.º A função de membro do Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Seção II Das Competências

Art. 7.º Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:

I - fixar as diretrizes e prioridades na alocação de recursos do FMHIS, observado o disposto na Lei n.º 12.816/2008, neste regulamento e nas demais normas atinentes;

II - aprovar os projetos de alocação de recursos do FMHIS;

III - estabelecer a política de subsídios a serem utilizados na promoção do acesso à moradia, observados os parâmetros e diretrizes da Lei n.º 12.816/2008 e da Lei Federal n.º 11.124/2005;

IV - definir os critérios para concessão dos benefícios, com base em requisitos sócio-econômicos objetivos;



- V - definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do FMHIS, na forma da lei;
- VI - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHIS;
- VII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VIII - aprovar as contas do FMHIS;
- IX - propor audiências públicas;
- X - fixar a remuneração do agente executor das ações e empreendimentos vinculados ao FMHIS;
- XI - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do FMHIS;
- XII - elaborar o regimento interno.

Seção III Das Deliberações

Art. 8.º As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Conselho Gestor formalizará suas deliberações através de resoluções numeradas seqüencialmente, em séries reiniciadas a cada ano civil.

Seção IV Do Apoio Operacional e Da Secretaria Executiva

Art. 9.º Compete à COHAB-CT proporcionar condições para o pleno e regular funcionamento do Conselho Gestor, fornecendo o suporte técnico e administrativo necessário e provendo os recursos humanos, econômicos e financeiros correspondentes.

Parágrafo único. Os custos decorrentes das atribuições descritas no "caput" serão contemplados no contrato de gestão referido no artigo 2.º.

Art. 10 Para coordenação e execução das atividades de suporte técnico e administrativo, o Conselho Gestor terá uma Secretaria Executiva designada pela COHAB-CT.

Art. 11 Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Gestor:

- I - planejar, organizar, coordenar e executar as atividades de suporte técnico e administrativo do Conselho;
- II - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões do Conselho;
- III - fazer publicar ou efetivar as convocações às reuniões do Conselho;
- IV - conduzir, sem direito a voto, as reuniões do Conselho Gestor na ausência ou impedimento do Presidente e de seu suplente;



- V - elaborar a ata das reuniões e fazer publicar as decisões do Conselho;
- VI - recepcionar e encaminhar toda a correspondência e documentos pertinentes ao Conselho;
- VII - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Conselho;
- VIII - organizar a eleição dos conselheiros representantes dos movimentos populares e requerer às entidades competentes a indicação dos demais membros;
- IX - elaborar relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Presidente;
- X - assessorar e prestar informações e esclarecimentos ao Presidente e aos conselheiros em questões de sua atribuição;
- XI - cumprir e fazer cumprir disposições constantes deste regulamento, do regimento interno e das demais deliberações de caráter administrativo do Conselho;
- XII - desempenhar todas as demais atividades necessárias ao regular funcionamento do Conselho Gestor.

Seção V Das Reuniões

Art. 12 O Conselho Gestor reunir-se-á em local previamente designado:

- I - ordinariamente:
 - a) na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para apreciar a prestação de contas anual e o relatório de atividades do ano anterior e, após, quando for o caso, transferir o mandato para uma nova gestão;
 - b) na segunda quinzena do mês de junho de cada ano, para aprovar a proposta orçamentária para o ano subsequente;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, para apreciar assuntos previamente indicados em pauta.

Art. 13 As convocações para as reuniões do Conselho deverão ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos em que todos os membros concordem com a dispensa deste prazo.

Art. 14 As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Gestor, por seu suplente no exercício da titularidade ou, ainda, pelo Secretário Executivo na ausência ou impedimento daqueles.

Art. 15 As reuniões se realizarão com a presença de metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 16 Para toda reunião do Conselho deverá ser lavrada ata, que será assinada pelos seus membros e devidamente arquivada.



Seção VI
Da Competência do Presidente do Conselho Gestor

Art. 17 Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, apresentando a pauta dos assuntos a serem discutidos;
- II - dirigir os trabalhos das reuniões do Conselho;
- III - distribuir os processos aos membros do Conselho para relatar;
- IV - orientar as discussões e anunciar o resultado das votações;
- V - decidir questões de ordem, em grau de recurso;
- VI - exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho;
- VII - conferir e assinar junto com os demais membros as atas do Conselho;
- VIII - expedir as resoluções do Conselho;
- IX - representar ativa e passivamente o Conselho Gestor;
- X - delegar as atribuições que lhe competem.

Seção VII
Da Eleição dos Membros Representantes dos Movimentos Populares

Art. 18 Os membros representantes dos movimentos populares no Conselho Gestor do FMHIS serão eleitos pelo voto direto das entidades previamente cadastradas perante a Secretaria Executiva do Conselho.

§1.º Poderão se cadastrar para votar e ser votadas para o preenchimento das cadeiras destinadas aos representantes dos movimentos populares as entidades sem fins lucrativos, com sede no Município de Curitiba, com mais de um ano de existência, contado do competente registro de seu ato de constituição formal, que comprovem atuação ligada às questões habitacionais.

§2.º A eleição se dará em data, horário e local definidos com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, observada a devida publicidade.

§3.º Poderão participar da eleição as entidades cujo cadastro tenha sido aceito até 15 (quinze) dias antes do pleito.

§4.º No local de votação deverá estar colocado em edital a lista das entidades aptas a votar e ser votadas, indicando seu nome, número de inscrição no CNPJ e nome do representante legal.

§5.º A cada entidade corresponderá um voto, que será exercido por seu representante legal ou seu substituto estatutário.

§6.º Não será admitido que uma entidade vote por outra e nem tampouco que uma pessoa represente mais de uma entidade.



§7.º A votação será feita mediante a indicação de apenas uma entidade, sendo consideradas eleitas as duas mais votadas.

§8.º Os votos serão dados à entidade, que, após eleita, indicará a pessoa que ocupará as funções de membro titular e suplente.

§9.º O Conselho Gestor poderá expedir normas complementares às deste artigo, para regulamentar a eleição dos seus membros representantes dos movimentos populares.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos

Art. 19 Os recursos financeiros do FMHIS serão utilizados rigorosamente em programas e ações compatíveis com as suas finalidades, estatuídas pela Lei n.º 12.816/2008, em consonância com o plano de aplicação previamente apreciado e aprovado pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. Dentre outros objetos, são considerados compatíveis com as finalidades estatuídas pela Lei n.º 12.816/2008:

I - investimentos em equipamentos de saúde, de convívio social, educação e outros equipamentos urbanos, desde que ligadas a um projeto de habitação social e que não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do montante total destinado àquele projeto;

II - produção de unidades destinadas a comércio e indústria familiar, desde que ligadas a um projeto de habitação social e que possuam a finalidade de fomentar a sustentabilidade econômica da comunidade atendida, até o limite de 10% (dez por cento) do montante total destinado àquele projeto;

III - projetos e programas vinculados a instituições de ensino e pesquisa para realização de estudos de novas tecnologias e metodologias aplicáveis à solução dos problemas habitacionais, desde que aprovados pelo Conselho Gestor;

IV - levantamento de dados sócio-econômicos da população potencialmente beneficiária de programas e projetos financiados pelo FMHIS;

V - solução habitacional emergencial para desabrigados em função de calamidade pública, incêndio, risco geológico, risco sanitário, risco de enchentes, desocupação de áreas de preservação ambiental, intervenções urbanas.

Art. 20 A aplicação dos recursos do FMHIS em programas habitacionais de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba para fazer frente às regularizações fundiárias provenientes do Município de Curitiba será precedida de ajuste entre os municípios envolvidos.

Art. 21 A aplicação de recursos do FMHIS poderá se dar através das seguintes modalidades:

- I - total ou parcialmente reembolsável;
- II - a fundo perdido.



Art. 22 Os programas e ações apoiados com recursos financeiros do FMHIS possuirão Plano de Trabalho contendo dados técnicos e financeiros e as justificativas do projeto.

Art. 23 Todos os programas e ações apoiados com recursos financeiros do FMHIS ficam sujeitos à prestação de contas ao Conselho Gestor.

Capítulo IV Do Orçamento, da Contabilidade e Da Prestação de Contas

Seção I Do Orçamento

Art. 24 O FMHIS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O FMHIS integrará o orçamento fiscal do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará os padrões e normas da legislação pertinente no que diz respeito à sua elaboração e execução.

Seção II Da Contabilidade

Art. 25 A contabilidade do FMHIS tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 26 A contabilidade será organizada de forma a manter atualizada a escrituração dos atos e fatos econômicos e financeiros do FMHIS.

Art. 27 Os agentes encarregados de realizar a contabilidade do FMHIS deverão organizar os balancetes, balanços e demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como sua prestação de contas anual, nos prazos regulamentares.

Art. 28 A contabilidade manterá controles em separado sobre recursos provenientes de repasses municipais, estaduais, federais ou internacionais, em especial nas hipóteses em que tais repasses possuam condicionantes financeiras específicas para aplicação de tais recursos.

Art. 29 A contabilidade manterá controles patrimoniais individualizados de acordo com a legislação pertinente.

Seção III Da Prestação de Contas

Art. 30 A contabilidade do FMHIS deverá submeter, em tempo hábil, a prestação de contas anual à apreciação do Sistema de Controle Interno, nos termos



das resoluções e normas do Município de Curitiba e de órgãos do Controle Externo, o qual emitirá parecer.

Art. 31 Apreciada a prestação de contas anual na forma do artigo anterior, caberá ao Conselho Gestor se manifestar a respeito da mesma e, caso aprovada, o Presidente deverá encaminhá-la ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da prestação de contas anual do Município.

Art. 32 A prestação de contas do FMHIS será instruída com todos os documentos e anexos necessários, especialmente os balanços e demonstrativos exigidos pela legislação pertinente.

Seção IV Da Gestão Financeira do FMHIS

Art. 33 Compete à SMOP:

- a) a movimentação dos recursos financeiros do FMHIS, através do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) a ordenação de despesas do FMHIS.

Capítulo V Das Competências da COHAB-CT

Art. 34. Compete à COHAB-CT, como agente executor do PMHIS, a função de agente operador do FMHIS, sendo suas atribuições precípua:

- I - propor políticas, critérios, planos e ações para aplicação dos recursos do FMHIS, compatíveis com as finalidades e objetivos do fundo, em conformidade com os problemas e demandas habitacionais que identificar, que afetem direta ou indiretamente o Município de Curitiba;
- II - assessorar o Conselho Gestor, prestando assistência técnica necessária à tomada de decisões;
- III - elaborar a proposta orçamentária do FMHIS;
- IV - executar a contabilidade do FMHIS;
- V - executar direta ou indiretamente os programas e ações do FMHIS, administrando a aplicação de seus recursos em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor;
- VI - velar pela efetividade da aplicação dos recursos do FMHIS, observando os princípios subordinadores da administração pública, em especial os da razoabilidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e supremacia do interesse público, e as disposições da Lei nº 12.816/2008 e demais normas aplicáveis;
- VII - comercializar as unidades habitacionais produzidas com recursos do FMHIS, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor.

Art. 35 Para dar cumprimento às suas competências, ficam delegados à COHAB-CT, poderes especiais para em nome do FMHIS:



- a) licitar as obras, serviços e materiais necessários à execução dos planos e projetos do FMHIS, fiscalizar e gerenciar o andamento, receber bens e serviços e atestar a execução dos correspondentes contratos;
- b) tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias para garantir a completa execução dos objetos licitados ou obter o ressarcimento dos recursos investidos e correspondentes acréscimos no caso de impossibilidade de tal execução;
- c) proceder a desapropriações judiciais ou amigáveis, assinando os termos, escrituras e demais instrumentos necessários;
- d) imitar-se, reintegrar-se e defender-se na posse;
- e) proceder, aceitar e contestar a retificação administrativa ou judicial dos registros imobiliários dos imóveis pertencentes ao FMHIS;
- f) requerer registro de loteamento, assinar requerimentos, projetos, plantas e respectivos memoriais, requerer registro de convenções, instituições e incorporações de condomínio e respectivos regimentos internos, requerer averbações de construções, demolições, unificações, desmembramentos, subdivisões de terrenos, divisão amigável, averbação de contratos, cancelamento de averbações, instituição e baixa de hipotecas e realizar todos os demais atos relativos aos empreendimentos imobiliários do FMHIS;
- g) comercializar as unidades habitacionais produzidas com recursos oriundos do FMHIS, inclusive assinando em nome do FMHIS os respectivos instrumentos de compra e venda, financiamento, cessão onerosa ou não onerosa, locação, comodato e todos os demais que se fizerem necessários para esta finalidade;
- h) administrar os créditos oriundos da comercialização das unidades habitacionais produzidas com recursos oriundos do FMHIS, efetuar a cobrança de créditos inadimplentes extrajudicial ou judicialmente, diretamente ou por interposta pessoa, recebendo e dando quitação;
- i) assinar os instrumentos públicos ou privados com força de públicos para executar a transferência do domínio das unidades habitacionais produzidas com recursos oriundos do FMHIS aos seus respectivos mutuários ou beneficiários, quando da quitação dos respectivos contratos;
- j) representar o FMHIS perante qualquer cartório ou órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive perante o INSS e órgãos fiscais e tributários, para as finalidades deste artigo, inclusive para requerer quaisquer certidões e declarações;
- l) promover toda e qualquer ação judicial necessária à consecução das finalidades deste artigo, representando o FMHIS judicial e extrajudicialmente, em todas as instâncias, foros e tribunais, ativa e passivamente, podendo receber citações, notificações e intimações, transigir, variar de ações, reconhecer a procedência de pedidos, desistir, renunciar a direitos que fundamentem a ação, firmar compromissos, nomear bens a penhora, efetuar e levantar depósitos;
- m) nomear procuradores judiciais ou extrajudiciais e prepostos para a realização de todos ou quaisquer dos atos elencados neste artigo.



Art. 36 Todos os programas e ações do FMHIS executados pela COHAB-CT deverão estar acobertados por um contrato de gestão, geral ou específico, que defina, dentre outros elementos, o seu objeto, os critérios de execução, as metas a serem atingidas e a remuneração do agente executor.

Capítulo VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 37 Até que seja instalado o Conselho Gestor, as funções de gestão do FMHIS caberão à SMOP.

Art. 38 Competirá à COHAB-CT organizar a eleição dos membros representantes dos movimentos populares no Conselho Gestor do FMHIS e tomar as providências para receber a indicação dos demais componentes em tempo hábil para a realização da primeira reunião ordinária do ano de 2009.

Art. 39 Competirá à primeira gestão do Conselho Gestor do FMHIS, além do exercício das outras atividades ligadas às suas competências, elaborar o Regimento Interno do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 40 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Gestor do FMHIS.
